



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 354, DE 13 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 7.742/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS.

Art. 1º A Subseção II do Capítulo II da Lei Municipal nº 7.742, de 19 de novembro de 2021, passa a denominar-se "**Do Registro do Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial**".

Subseção II

Do Registro do Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial

Art. 2º Os arts. 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 7.742 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Compreende-se como patrimônio histórico e cultural imaterial o conjunto das manifestações, práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, bem como os instrumentos, objetos, artefatos, lugares e demais bens culturais a eles associados, reconhecidos pelas comunidades, grupos ou indivíduos como parte integrante de seu patrimônio cultural sendo transmitidos de geração em geração.

§ 1º O Registro constitui o instrumento administrativo de reconhecimento, valorização, proteção e salvaguarda do patrimônio histórico e cultural imaterial do Município de Veranópolis.

§ 2º Poderão ser registrados, dentre outros bens culturais de natureza imaterial:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar;
- III - os modos de fazer;
- IV - os modos de viver;
- V - as criações artísticas, científicas e tecnológicas;
- VI - o folclore, os saberes e os conhecimentos tradicionais;
- VII - os ritos, celebrações e demais manifestações da vida coletiva;
- VIII - os lugares, espaços e demais referências culturais aos quais sejam coletivamente atribuídos sentidos especiais." (NR)

"Art. 10 O Registro dos bens culturais de natureza imaterial será realizado em Livros de Registro específicos, mantidos pelo órgão gestor da política municipal de cultura, compreendendo, no mínimo:

- I - Livro de Registro dos Saberes;
- II - Livro de Registro das Celebrações;
- III - Livro de Registro das Formas de Expressão;
- IV - Livro de Registro dos Lugares.

§ 1º A inscrição em qualquer Livro de Registro terá como fundamento a continuidade histórica do bem, sua relevância para a memória, a identidade e a formação cultural do Município.

§ 2º Poderão ser instituídos outros Livros de Registro destinados à inscrição de bens culturais imateriais que não se enquadrem nas categorias previstas neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gestor da política municipal de cultura manter a guarda dos Livros de Registro e da documentação produzida nos respectivos processos administrativos." (NR)

"Art. 11 O processo de Registro do patrimônio histórico e cultural imaterial poderá ser instaurado mediante requerimento ou por iniciativa de:

- I - do Poder Executivo Municipal;
- II - do Conselho Municipal de Política Cultural e do Patrimônio;
- III - de instituições de ensino e pesquisa;
- IV - de associações, fundações e demais pessoas jurídicas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

legalmente constituídas; e

V - de outros legitimados previstos em regulamento.

§ 1º O Registro dependerá de instrução técnica, manifestação do Conselho Municipal de Política Cultural e do Patrimônio e homologação pelo Poder Executivo.

§ 2º Para subsidiar a análise dos processos de Registro, o Conselho Municipal de Política Cultural e do Patrimônio poderá constituir Câmara Consultiva especializada, na forma do regulamento.

§ 3º O bem registrado receberá o título de **Patrimônio Cultural de Veranópolis**.

§ 4º O Registro será reavaliado periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, para verificação da permanência dos valores culturais que justificaram sua inscrição.

§ 5º O procedimento administrativo de Registro, os requisitos para instauração do processo, a documentação exigida, a instrução técnica, os critérios de análise, a forma de deliberação, as medidas de salvaguarda, a revalidação do Registro e as demais normas complementares serão disciplinados por decreto do Poder Executivo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 13 de Julho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL 354/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 7.742, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico e cultural do Município de Veranópolis.

A proposta tem por finalidade aperfeiçoar a disciplina normativa relativa ao patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial, conferindo maior clareza, sistematização e segurança jurídica aos dispositivos que tratam do Registro de Bens Culturais Imateriais.

Desde a edição da Lei Municipal nº 7.742/2021, verificou-se a necessidade de aprimorar a regulamentação do patrimônio cultural imaterial, de modo a estabelecer conceitos mais precisos, definir os instrumentos de registro, disciplinar os Livros de Registro e consolidar as competências dos órgãos responsáveis pela proteção e salvaguarda desses bens culturais, em consonância com os princípios previstos no art. 216 da Constituição Federal e com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

As alterações propostas não modificam a política municipal de proteção ao patrimônio cultural, mas qualificam sua aplicação, estabelecendo normas gerais de caráter permanente acerca do reconhecimento, valorização e salvaguarda dos bens culturais de natureza imaterial.

Por sua vez, os aspectos de natureza procedimental, como a forma de instauração dos processos administrativos, a documentação exigida, a instrução técnica, os critérios de análise, os mecanismos de salvaguarda e as demais etapas operacionais do Registro serão disciplinados por decreto do Poder Executivo, solução que confere maior flexibilidade administrativa e permite o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos sem necessidade de sucessivas alterações legislativas, observados os limites da lei.

A proposta também promove a adequação da organização interna da Subseção II do Capítulo II da Lei Municipal nº 7.742/2021, compatibilizando seu conteúdo com a matéria efetivamente disciplinada, proporcionando maior coerência à estrutura da legislação municipal.

Dessa forma, o Município passa a contar com um marco normativo mais moderno, sistemático e alinhado às diretrizes nacionais de proteção ao patrimônio cultural imaterial, fortalecendo as políticas públicas de preservação da memória, da identidade e das manifestações culturais da comunidade veranense.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 13 de Julho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

